



**LEI MUNICIPAL Nº. 1.463/2010, DE 31/03/2010**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO  
DO MUNICIPIO DE COXIM/MS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Dinalva Garcia Lemos Moraes Mourao, Prefeita Municipal de Coxim**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal do Idoso do Município de Coxim/MS, órgão permanente, de composição paritária, com caráter deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**CAPÍTULO I  
DA COMPETÊNCIA**

**Art. 2º** - Ao Conselho Municipal do Idoso compete:

- I – aprovar a Política Municipal do Idoso;
- II – definir as prioridades da Política Municipal do Idoso;
- III – formular estratégias e controle de execução da Política Municipal do Idoso;
- IV – implementar a Política Municipal do Idoso no Município de Coxim/MS, observando as proposições e eventuais alterações da Política Nacional e Estadual específicas, bem como o Estatuto do Idoso e demais transformações que ocasionem mudanças na sua aplicação;
- V – promover a participação do idoso através de organizações e entidades que o representem, no Fórum Municipal do Idoso, de modo a colaborar na formulação, aplicação e avaliação das políticas, projetos e programas a serem desenvolvidos;
- VI – colaborar na divulgação dos programas, serviços e atividades do interesse do cidadão idoso, prestados pelo Poder Público;
- VII – atuar na capacitação de recursos humanos nas áreas de gerontologia social e da geriatria, visando à melhoria das ações de entidades e serviços do setor;
- VIII – fiscalizar a execução dos programas pertinentes ao idoso, bem como as instituições de longa permanência existentes no Município;
- IX – assessorar e apoiar instituições públicas ou privadas que promovam eventos educativos, informativos e de lazer, voltados para o público idoso;



- X - promover atividades e campanhas de divulgação, formação de opinião e esclarecimento sobre os direitos da pessoa idosa;
- XI - controlar, avaliar e auditar os recursos recebidos por entidades governamentais e não governamentais sediadas no Município, assegurando que estas se destinem à assistência do idoso;
- XII - apoiar e incentivar a criação de organizações destinadas à pessoa idosa;
- XIII - colaborar com a integração dos órgãos e instituições públicas ou privadas, no âmbito local, em todas as ações voltadas para o idoso;
- XIV - examinar e expedir assuntos relativos à sua área de competência;
- XV - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

## **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** - O Conselho Municipal do Idoso será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, compreendendo representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- a) 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) indicado Departamento de Habitação;
- e) 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Receita e Gestão

II - 05 (cinco) representantes de entidades ou organizações não governamentais de reconhecido trabalho desenvolvido na defesa e proteção dos direitos do idoso, no âmbito do Município de Coxim/MS, a saber:

- a) 01 (um) representante de uma instituição de longa permanência;
- b) 01 (um) representante de grupos de convivência;
- c) 01 (um) representante dos usuários dos serviços de assistência ao idoso;
- d) 01 (um) representante da Federação das Associações de Moradores da Coxim;
- e) 01 (um) representante do Centro de Defesa dos Direitos Humanos.

Parágrafo único - Os membros de que trata o inciso II serão escolhidos por voto direito, em assembléia geral convocada para este fim.

**Art. 4º** - Os membros do Conselho Municipal do Idoso e seus respectivos suplentes serão indicados pelas respectivas Secretarias e Entidades relacionadas nos incisos I e II do artigo anterior, cuja designação para integrá-lo se dará por ato do Prefeito (a) Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.



575



**Art. 5º** - As entidades da sociedade civil só poderão indicar representantes se comprovadamente estiverem atuando na área por um período de, no mínimo, 01 (um) ano.

**Art. 6º** - O órgão ou entidade que, por qualquer motivo, renunciar à sua representação ou deixar de participar do Conselho, deverá ser substituído por órgão ou entidade representativa do respectivo segmento.

### **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

**Art. 7º** - A estrutura do Conselho Municipal do Idoso será composta por um Secretariado Executivo, integrado pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, todos escolhidos em processo eletivo;

**Art. 8º** - As atividades dos membros do Conselho serão regidas pelas seguintes disposições:

I - O membro do Conselho exercerá função de relevante interesse público, pela qual não receberá remuneração;

II - Cada membro terá direito a um único voto por matéria, submetida à apreciação do plenário;

III - Perderá o mandato o membro que faltar injustificadamente a 2 (duas) sessões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, no decorrer do seu mandato.

**Art. 9º** - O Conselho Municipal do Idoso se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por mês, podendo ser convocado extraordinariamente pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

**Art. 10** - O Conselho Municipal do Idoso deverá elaborar o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da posse de seus membros, que será instituído por Decreto, depois de aprovado por dois terços de seus membros.

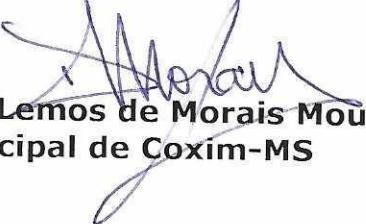
**Art. 11** - A Secretaria Municipal de Assistência Social propiciará ao Conselho Municipal do Idoso as condições necessárias ao seu funcionamento.

**Art. 12** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social.



**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando suas disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 31 de março de 2010.

  
**Dinalva Garcia Lemos de Moraes Mourão**  
**Prefeita Municipal de Coxim-MS**